PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 828
Mov. 33

Par. PJU-HU nº 803 / 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo nº 25.816.656-6

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 35/2026 – fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares (bolsa de transferência para hemocomponente, bolsa pediátrica para estoma intestinal, filme papel para vídeo UPP, entre outros), para atender o Hospital Universitário de Londrina.

P A R E C E R :

I.

Trata o presente processo do fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares (bolsa de transferência para hemocomponente, bolsa pediátrica para estoma intestinal, filme papel para vídeo UPP, entre outros), para atender o Hospital Universitário de Londrina, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compra nº 16410/2026, 16460/2026, 16466/2026, 18866/2026, 19564/2026, 23323/2026, 28811/2026, 28815/2026 (fls. 79-86), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) às fls. 703-742.

Inicialmente, importa destacar a diversidade dos objetos que compõem o presente pregão, que contempla 17 itens com características e finalidades distintas, incluindo sondas para nutrição enteral, kits para gastrostomia por via endoscópica, insumos destinados a procedimentos oftalmológicos e filme para vídeo printer, destinado ao registro e à impressão de imagens produzidas por equipamentos médicos, entre outros insumos.

Embora seja possível reunir diferentes objetos em um mesmo pregão, distribuídos em lotes distintos, e se reconheça que tal medida contribua para a economia processual, **recomenda-se que, nos próximos procedimentos, seja dada maior atenção à relação entre os objetos a serem licitados, de modo que, sempre que possível, sejam reunidos em um mesmo pregão aqueles que apresentem maior afinidade entre si, ainda que organizados em lotes distintos.**

Isso porque o agrupamento de itens de naturezas muito diversas em um mesmo pregão, ainda que divididos em lotes separados, pode dificultar a identificação do certame por fornecedores especializados em determinados segmentos, podendo impactar na competitividade e aumentar o risco de ausência de propostas para determinados itens, com eventual resultado deserto.

Isto posto, importa destacar que, na análise do tópico "Estimativa de Consumo", às fls. 709-717 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 829
Mov. 33

identificadas algumas inconsistências nas justificativas dos quantitativos requisitados para os itens, conforme apontado abaixo:

Em relação ao **item Sicor 25193** (bolsa de transferência para hemocomponente), não consta nos autos o histórico de consumo do item nos últimos anos, havendo apenas a informação de "Quantidade Total no Período: 0", tendo sido solicitado, no presente pregão, o quantitativo de 100 unidades.

Da mesma forma, quanto aos **itens Sicor 51702 e 56061**, embora tenha sido solicitada a quantidade de apenas 6 unidades de cada item, não foi apresentado o cálculo ou critério utilizado para se chegar a esses quantitativos, especialmente considerando que se tratam de itens de maior valor.

Embora tenha sido informado que os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda observada nos últimos anos e/ou em alinhamento com a área assistencial, **não foi apresentada documentação, memória de cálculo ou justificativa individualizada capaz de demonstrar como foram definidas as quantidades solicitadas.** Dessa forma, não é possível identificar, de maneira objetiva, os critérios utilizados pela área para estabelecer os quantitativos, o que dificulta a verificação da real necessidade e adequação da estimativa apresentada.

Diante disso, **deverão ser apresentadas as justificativas individualizadas para os itens acima mencionados**, com a indicação dos respectivos critérios e, quando aplicável, da memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos. Ressalte-se que, ainda que a quantidade solicitada seja reduzida, permanece necessária a demonstração da origem da estimativa, **não sendo suficiente a apresentação de justificativa genérica que apenas indique a existência de demanda**.

Por fim, cumpre destacar que, no tópico "Previsão de Contratação no PCA" do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 730-731), referente aos itens constantes da Requisição de Compra nº 23323/2026 (Sicor 51702 e 56061), não consta o preenchimento do respectivo número de ordem no PCA, ou justificativa para a ausência dessa informação. **Assim, recomenda-se a juntada aos autos de documento que comprove a inclusão da demanda no PCA ou, caso não tenha sido prevista, da respectiva justificativa para sua não inclusão, de modo a demonstrar o alinhamento da contratação ao planejamento da Administração.**

Cumpre salientar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações.

É nesse sentido, inclusive, o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

> *67. Deve-se ressalvar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos*

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 830
Mov. 33

quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor/agente responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 71-78);
- Requisições de Compra (fls. 79-86, atualizadas às fls. 694-701);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 703-742);
- Análise de Riscos (fls. 130-133) – **deve ser assinado pela área/servidor responsável;**
- Aprovação do ETP (fl. 129);
- Termo de Referência – última ocorrência (fls. 777-795);
- Aprovação do TR (fl. 825);
- Pesquisa de Mercado (fls. 138-693);
- Documento de Disponibilidade Orçamentária (fl. 826);
- Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (fls. 762-776) e demais anexos do Edital (fls. 777-823).

Quanto à pesquisa de preço nº 390/2026, verifica-se que foi iniciada em 23/06/2026 e finalizada em 16/08/2026 - **tendo sido inserida aos autos em 17/08/2026** - ou seja, há menos de 06 meses. Assim, entende-se que a pesquisa permanece vigente e reflete os valores atualmente praticados no mercado.

Considerando que o objeto do edital é composto por 17 itens, foi realizada análise por amostragem direcionada aos itens de maior valor total, quando se verificou o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 831
Mov. 33

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas algumas questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas[1], inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do Edital, Termo de Referência, Contrato e anexos (fls. 762-823), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, que passamos a abordar:

a) Conforme manifestado no tópico I do presente parecer, o Pregão em questão contempla diversos itens, com características, naturezas e finalidades distintas. Nesse sentido, a fim de conferir maior clareza e transparência aos licitantes quanto aos materiais abrangidos no certame, orienta-se que a **redação do item I do Edital, relativo ao objeto** (fl. 762), seja ajustada da seguinte forma:

"A presente licitação tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares, para atender o Hospital Universitário de Londrina, tais como:

a) *Bolsa de transferência para hemocomponente;*
b) *Bolsa pediátrica para estoma intestinal;*
c) *Botton - tubo para gastrostomia;*
d) *Equipo para administração de dieta enteral;*
e) *Filme papel para vídeo UPP;*
f) *Kit completo para gastrostomia por via endoscópica;*
g) *Kit para drenagem mediastinal e torácica;*
h) *Pasta protetora para estomias;*
i) *Sonda para nutrição enteral;*

[1] Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 832
Mov. 33

j) Perfluorocarbono;
k) Óleo de silicone viscosidade: 1000 cst;
l) Óleo de silicone viscosidade: 5000 cst".

A referida alteração também deve ser feita no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 777) e no item 1.1 do Contrato Administrativo – Anexo VII (fl. 803).

b) **No item 1.5 (Amostras) do Termo de Referência (TR),** seja incluso o seguinte subtópico:

[...]

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

[...].

c) Em relação ao item 06 (Sustentabilidade) do Termo de Referência, por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.

d) **Em relação ao subitem 7.1 do TR**, deve ser realizada a mudança indicada a seguir, **em sua alínea 'b':**

7.1 O objeto deste Edital será licitado nos termos a seguir:

***a)** [...];*

b) Itens n. 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16 e 17 - com AMPLA DISPUTA para participação de todas as empresas interessadas, independente do faturamento, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, do art. 120, inciso I, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, tendo em vista a constatação da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP/MEI sediados na região e aptos a atender ao objeto desta licitação, conforme consta às fls. 134-136 dos autos.

e) **Altere-se o item 9.2 do Termo de Referência**, que deve passar a vigorar com a seguinte redação: *"O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega do produto".*

f) Em relação ao item 10 do TR (obrigações do contratado e do contratante), **especificamente quanto ao subitem 10.1.13, cabe à área técnica responsável verificar se os itens objeto do pregão estão sujeitos à logística reversa e, em**

PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 833
Mov. 33

caso positivo, identificar a quem compete sua realização, se à própria instituição ou às empresas contratadas.

Destaca-se que, caso se conclua que a logística reversa **é de responsabilidade da instituição, e não das empresas fornecedoras, deverá ser ajustada a redação do item 3 do Anexo V (fl. 801)**, a fim de adequá-la às obrigações efetivamente atribuídas aos fornecedores, devendo passar a constar:

"3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, comprometendo-se a observar as obrigações ambientais que lhe forem atribuídas no âmbito da contratação, nos termos do Edital e do Termo de Referência".

g) **As alterações acima recomendadas também devem ser realizadas no Anexo VII - Contrato Administrativo, quando cabíveis (fls. 803-818).**

Em conclusão, entendemos que, após as alterações apontadas acima, o certame estará em condições de ser levado à sua fase externa.

É o parecer.
Londrina, 11 de setembro de 2026.

Ana Maria Buzeti Ernesto – assessora especial
OAB/PR n.° 118.533

De acordo:

Vinicius de Melo Silva
Procurador Jurídico

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 833a
Mov. 33

Documento: **MPE25.816.6566Mat.med.352026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 15/09/2026 23:00 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Maria Buzeti Ernesto (XXX.629.109-XX)** em 11/09/2026 16:15 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **25.816.656-6** por: **Ana Maria Buzeti Ernesto** em: 11/09/2026 16:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: